PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011

e-mail: prefartur@uol.com.br

LEI N.° 2.682

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ASSINAR TERMOS DE CONVÊNIO E DE ADITAMENTOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO".

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas regulares atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural e orientação dos agronegócios e das demais ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária, previsto no Decreto Estadual n° 40.130, de 25 de maio de 1995 e alterações posteriores, em especial o Decreto n° 44.642, de 06 de janeiro de 2000.

Parágrafo único - O Executivo deverá, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura, encaminhar para a Câmara Municipal cópia do termo de convênio firmado.

Artigo 2° - Para cumprimento do disposto no artigo 1°, da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado:

I - Receber repasses financeiros;

II - Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo ajuste e seus aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

Artigo 3° - Os encargos que o Município vier assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011

e-mail: prefartur@uol.com.br

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.° 2.432 de 05/06/1997.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 05 de Maio de 2.003.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei n.° 022/2003: o Senhor LUIZ DE FAVERI Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

MARIA MARGARIDA BÖTTCHER SIA
CHEFE DE GABINETE

Cópia PM

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE MICROBACIAS HDROGRÁFICAS PEMH.

Aos 30 de abril de 2002, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES, R.G. 1.699.719., devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 41.990, de 23 de julho de 1997, alterado pelo Decreto nº 44.962, de 14 de junho de 2000 e o Município de ARTUR NOGUEIRA, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, LUIZ DE FAVERI, RG:. 5.724.926-X, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.448 de 23 de julho de 1997, celebram o presente Convênio, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementação no MUNICÍPIO, do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas - PEMH., organizado pelo Decreto n.º 41.990, de 23 de julho de 1997, alterado pelo Decreto nº 44.962,de 14 de junho de 2000, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações dos partícipes:

I - Da SECRETARIA:

a) executar as atividades previstas no Plano de Trabalho;
b) elaborar em conjunto com o MUNICÍPIO e com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e de associações locais de produtores rurais, o Plano de Trabalho Anual;
c) designar servidores para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho parte integrante deste Convênio;
d) repassar ao Município recursos para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, no montante fixado no § 1º da Cláusula Quarta;
e) permitir o uso de bens móveis, gratuita e temporariamente, mediante recibo, quando necessários à execução do Plano de Trabalho;
f) prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos para o atendimento às despesas decorrentes deste Convênio;
g) garantir apoio técnico, treinamento e reciclagem periódicos a todas as ações que vierem a ser desenvolvidas em função do Plano de Trabalho;
h) elaborar normas técnicas e instruções operacionais necessárias à execução do Plano de Trabalho;
i) desenvolver pesquisas para o atendimento de demandas levantadas no Município;

j) fiscalizar e supervisionar a execução, inclusive quanto à qualidade , das atividades previstas no Plano de Trabalho;
l) designar um representante para acompanhar a execução deste Convênio;
m) exigir do município a prestação de contas dos valores repassados por conta deste Convênio, informando sobre eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e
n) gerenciar o Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas, através de mecanismos adequados de acompanhamento, monitoramento e avaliação.

II - DO MUNICÍPIO:

a) executar as atividades previstas no Plano de Trabalho;
b) elaborar em conjunto com a SECRETARIA e com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e de associações locais de produtores rurais, o Plano de Trabalho Anual;
c) colaborar na execução de levantamentos topográficos e estatísticos;
d) designar servidores de seu quadro para a execução das atividades decorrentes do Plano de Trabalho, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários e demais;
e) treinar pessoal em conjunto com a SECRETARIA, em conformidade com o Plano de Trabalho;
f) aplicar, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, os recursos estaduais e municipais alocados para a execução deste Convênio;
g) prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos necessários para o atendimento às despesas decorrentes deste Convênio;
h) recolher, ao Tesouro do Estado, as importâncias não empenhadas até o final do exercício, destinadas pela SECRETARIA à execução do Convênio;
i) zelar pela guarda e conservação dos bens cujo uso lhe for permitido, restituindo-os ao Estado de imediato, em boas condições de conservação, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso, nos casos de denúncia, término do prazo de vigência ou rescisão do Convênio, bem como responder por quaisquer danos aos referidos bens, independente de dolo ou culpa de seus prepostos;
j) responsabilizar-se pela conservação e pela manutenção posterior das obras e dos serviços realizados em áreas de domínio do Município no período de 5 (cinco) anos;
l) realizar serviços, obras de arte e obras de infra-estrutura, conforme descritos e caracterizados no Plano de Trabalho;
m) permitir à SECRETARIA a execução das obras e serviços previstos no Plano de Trabalho, em áreas de sua jurisdição;
n) proceder às aquisições de materiais em conformidade com o Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente a licitações;
o) contribuir com os recursos financeiros especificados no § 2º, da Cláusula Quarta, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

O Convênio será executado em conformidade com o Plano de Trabalho Anual e com estrita observância do Manual Operativo do PEMH, aprovado por Resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho Anual será aprovado pelas autoridades signatárias do Convênio, devendo prever todas as atividades a serem desenvolvidas e, quando for o caso, os recursos financeiros a serem repassados ao MUNICÍPIO a título de transferências correntes ou de capital.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Serão destinados para a execução do Plano de Trabalho, que integra o presente convênio, no corrente exercício, recursos financeiros no valor de R$ 892,64 (Oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos).

§ 1º - As despesas da SECRETARIA , para o exercício de 2002, serão no montante de R$ 392,64 (Trezentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), Classificação Funcional Programática 20.542.1307.1167.0000 - PROGRAMA ESTADUAL DE MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS Categoria Econômica, 339014, não havendo repasse de recursos ao MUNICÍPIO.

§ 2º - As despesas do MUNICÍPIO, para o exercício de 2002, serão no montante de R$ 500,00 (Quinhentos reais), Classificação Funcional Programática 20.6060031 Categoria Econômica 339036

§ 3º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, em função deste convênio, serão depositadas em conta vinculada, junto a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S.A., situada no município ou, no caso de inexistência, em conta vinculada em agência localizada em Município vizinho.

§ 4º - Os saldos dos recursos financeiros transferidos pela SECRETARIA, enquanto não utilizados, serão aplicados, pelo MUNICÍPIO, em caderneta de poupança aberta junto a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S.A, nos termos do disposto no artigo 116, § 4º da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, observando-se, quanto aos rendimentos assim auferidos, as regras do § 5º do citado artigo.

§ 5º - Caberá ao Município prestar à SECRETARIA contas da aplicação dos recursos que lhe forem repassados, bem como de sua contrapartida, independentemente da apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

§ 6º - As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com plano de aplicação aprovado, desde que tenha havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente transferida e desde que não tenha ocorrido nenhuma das hipóteses previstas nos incisos II e III do § 3º do artigo 116, da Lei Federal nº 8. 666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

7º - A SECRETARIA e o MUNICÍPIO poderão, respeitadas as disponibilidades orçamentárias, suplementar recursos para a execução do Plano de Trabalho, mediante termos aditivos ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 02 (dois) anos a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12 meses, mediante Termos Aditivos, observado o limite de 5 (cinco) anos.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou por qualquer um deles, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio e que não forem resolvidas por comum acordo dos partícipes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Lourival Carmo Monaco
Secretário da Agricultura e Abastecimento — R.G. 2.554.787 Secretário Adjunto

Prefeito Municipal
Luiz de Fáveri
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1- _____
R.G.: 7-569.103
C.I.C.: 030.110.298.38

2- _____
R.G.: 9.182.621.5
C.I.C.: 024.418.058-00

PLANO ANUAL DE TRABALHO

MICROBACIA: LAGOA do EDERALDO

MUNICÍPIO: ARTUR NOGUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

Objetivos Específicos

- garantir com qualidade, o abastecimento de água no município para as gerações futuras;
- fortalecer as formas organizacionais de produtores e estimular a participação de toda a comunidade, garantindo a continuidade das ações na microbacia, transformando os agricultores e suas famílias em agentes de desenvolvimento;
- contribuir para a conscientização de toda a comunidade sobre a necessidade de conservação dos recursos naturais como condição básica para o desenvolvimento rural sustentável;
- contribuir para viabilizar a recuperação de solos e áreas degradadas, através do manejo e uso sustentável dos recursos naturais, baseados em alternativas tecnológicas que aumentem a produção, produtividade e renda do produtor rural;
- proteger mananciais e nascentes, melhorando e conservando a quantidade e qualidade dos recursos hídricos;
- minimizar o uso de agrotóxicos, diminuindo os riscos de poluição dos recursos naturais, contaminação de alimentos e intoxicação do homem;
- eliminar os problemas de erosão causados pelas estradas rurais, reduzindo os custos de manutenção dessas;
- fomentar o reflorestamento, através da recomposição e manutenção das matas nas margens dos cursos d'água (matas ciliares) e demais áreas de preservação permanente;
- racionalizar os esforços e recursos federais, estaduais e municipais, de acordo com as necessidades e prioridades identificadas pelas comunidades, tomando como base de análise e intervenção a microbacia hidrográfica;
- ,capacitar os agricultores para o gerenciamento eficiente do próprio negócio, levando em conta a necessidade de conservação dos recursos naturais;
- promover a conscientização dos moradores dos loteamentos irregulares visando amenizar os problemas ambientais decorrentes;
- promover a conscientização sócio-ambiental dos moradores dos Jardins Sacilotto I, Sacilotto II e Blumenau;
- incentivar o uso de tecnologias limpas no setor industrial situado nesta MBH.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

PLANO ANUAL DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1.Município: ARTUR NOGUEIRA

1.2.EDR: MOGI MIRIM

1.3.MICROBACIA Lagoa do Ederaldo

1.4.Área da Microbacia Hidrográfica: 1.898,70 ha

1.5.Propriedades Rurais: 121

1.6. Objeto:

O abastecimento de água no município de Artur Nogueira é feito em dois pontos, um situado no Ribeirão Pocca e outro na Lagoa do Ederaldo, sendo este último o principal.

Os córregos e ribeirões que contribuem para a formação da lagoa apresentam assoreamento decorrente da vegetação ciliar reduzida e erosão laminar e em sulco das propriedades, fato que coloca em risco o abastecimento de água no município, uma vez que, conforme relato de moradores da área, algumas nascentes já não mais existem.

Este nível de degradação ambiental associado ao risco de problemas no abastecimento de água no município, contribuíram para que o Conselho Municipal Rural priorizasse esta Microbacia, na qual concentram-se pequenos produtores, com exploração predominante de cítros, pecuária e milho.

Existem, ainda, nesta Microbacia 07 (sete) loteamentos irregulares de chácaras com todos os problemas sócio-ambientais decorrentes e uma área urbana referente ao Jardim Sacilotto I, Sacilotto II , Blumenau e uma área industrial.

Desta forma, o objetivo da adesão a este programa consiste na promoção do desenvolvimento rural e na conscientização sócio-ambiental da referida comunidade urbana. Entendendo-se por desenvolvimento rural a ampliação das oportunidades de ocupação, melhoria dos níveis de renda, maior produtividade geral das unidades de produção, redução dos custos e uma reorientação técnico-agronômica. Tudo para propiciar o aumento do bem-estar das populações rurais, através da implantação de sistemas de produção agropecuária que garantam a sustentabilidade socioeconômica e ambiental, com plena participação e envolvimento dos beneficiários (Produtores beneficiados pelo Programa) e da sociedade civil organizada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

METAS

As estimativas para o desenvolvimento do Plano Anual de 2002 são:

Cadastramento e levantamento sócio-econômico de 121 beneficiários e Levantamento Comunitário, garantindo o envolvimento da comunidade, através de planejamento participativo, das ações a serem desenvolvidas.

Elaboração do Plano da Microbacia Hidrográfica, visando levantar os problemas e soluções e competência para as soluções.

Elaboração de 08 croquis e mapas de solo e levantamento de estradas para seleção das estradas e priorização dos trechos a serem trabalhados.

Elaboração de Projetos Individuais de Propriedades 121 e Projetos de Empreendimentos Comunitários, para definir os beneficiários e/ou grupos de beneficiários das atividades apoiadas pelo Programa.

Adequação de estradas rurais, elaboração de 1 projeto e execução dos trabalhos de 20 km de estradas municipais com tecnologias diversificadas atendendo o grau de exigência social.

Uso de barreiras mecânicas para reter as águas do escorrimento superficial para condução segura para os canais de drenagem natural 200 ha

Controle do escorrimento superficial reduzindo o desgaste do solo pelo processo erosivo 300 ha.

Cercas para proteção de mananciais em aproximadamente 55 km.

Minimização dos riscos de contaminação de cursos d'água com o uso de 2 abastecedouros comunitários.

Restauração de matas ciliares com a finalidade de evitar erosão possibilitando o equilíbrio tecnológico em 140 ha.

Uso de estrutura de engenharia para controle de voçorocas em 1 ponto crítico.

Capacitação de 60 famílias de produtores rurais na gestão de suas unidades de produção.

Fortalecimento de 1 associação de produtores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE	META	UNID.	CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO											
			J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
1.Cadastramento e levantamento socioeconomico dos beneficiários	121	un				40	40	41						
2.Levantamentos comunitários da Microbacia	01	un				01								
3.Elaboração do Croqui da Microbacia, Mapas de Solos – Levantamento de Estradas	08	un					04	04						
4.Elaboração do Plano de Microbacia	01	un							01					
5.Elaboração dos Projetos Individuais de Propriedades Elaboração dos Projetos de Empreendimentos Comunitários	121	un								25	25	25	25	21
6.Elaboração do Projeto e execução dos trabalhos de Adequação de Estradas Rurais	01	un									01			

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE	META	UNID.	CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO											
			J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
7. Execução de práticas de manejo adequado do solo e controle de poluição	20	ha									20			
Terraceamento	200	ha									100	50	50	
Faixas de retenção	20	ha										20		
Cercas	55	km											28	27
Adubação verde	10	ha												10
Abastecedouro comunitário	02	un												02
Mata ciliar	140	ha									30	30	50	30
Controle de voçorocas	01	un									01			
8.Capacitação dos beneficiários	60	un										30		30
9. Fortalecimento das formas organizacionais	01	un											01	

PREFEITO (A)
Luiz de Fáveri
PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADOR DA CATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ELEMENTOS DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
	SAA	PM	
RECURSOS HUMANOS			
DIÁRIAS	392,64		392,64
MATERIAL DE CONSUMO			
QUILOMETRAGEM			
SERVIÇOS CONSULTORIA			
SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS		500,00	500,00
SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOAS JURIDICAS- E/OU CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS			
UTILIDADE PUBLICA			
TOTAL	392,64	500,00	892,64

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

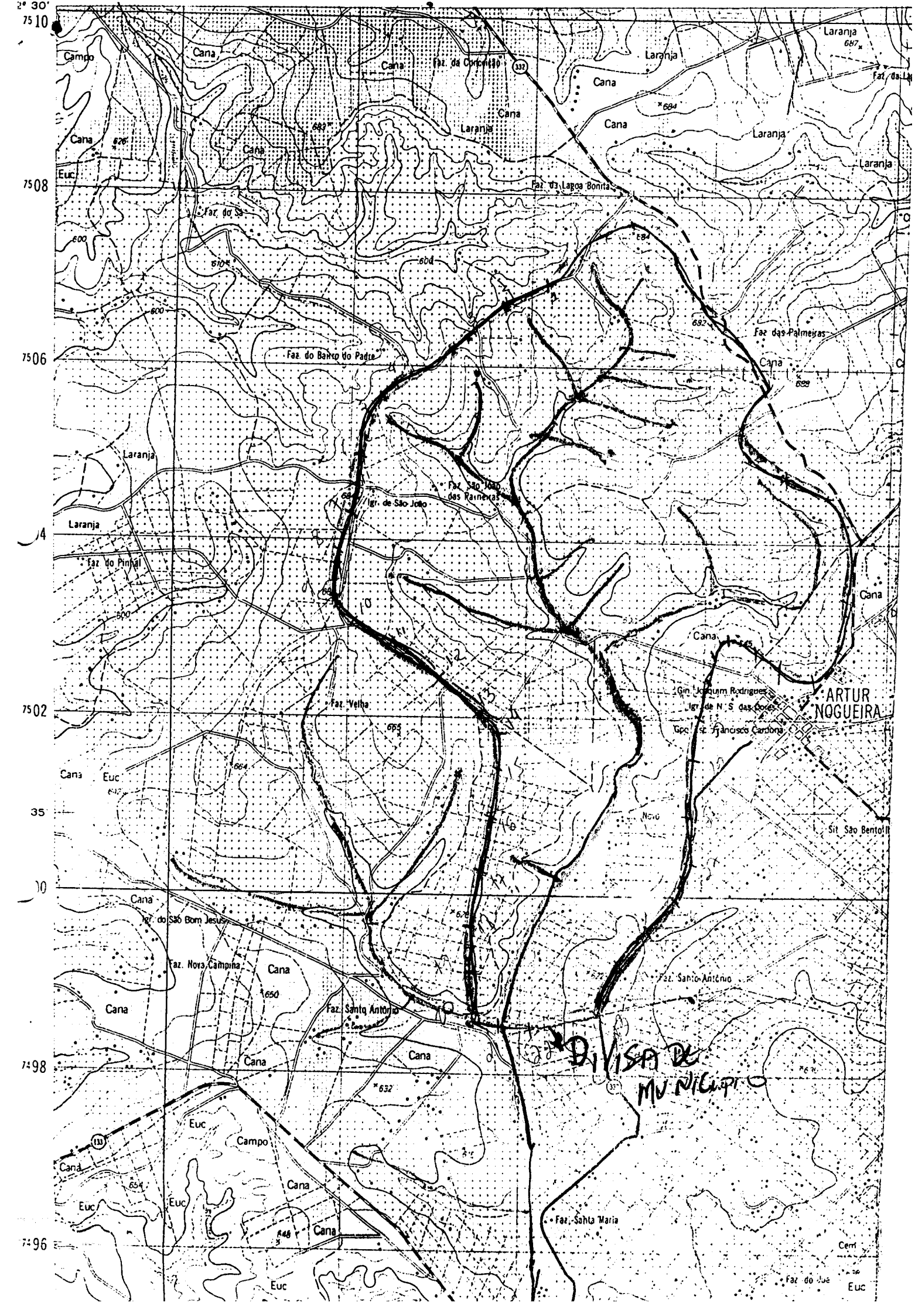
Os recursos financeiros necessários para atender o presente convênio serão aplicados pelos partícipes de modo a garantir a execução física do Projeto não havendo repasse/transferência de recursos para o Município.

PREFETO (A) MUNICIPAL

Luiz de Fáveri
PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADOR - CATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA


Campo
Cana
Euc
Laranja
Faz. da Conceição
Faz. da Lagoa Bonita
Faz. do Sá
Faz. do Barco do Padre
Faz. das Palmeiras
Faz. São João das Palmeiras
Igr. de São João
Faz. do Pinhal
Faz. Velha
Gin. Joaquim Rodrigues
Igr. de N. S. das Dores
Gpo. sr. Francisco Cardoso
ARTUR NOGUEIRA
Sit. São Bento II
Igr. do São Bom Jesus
Faz. Nova Campina
Faz. Santo Antônio
Faz. Santa Maria
Cem.
DIVISA DE MUNICIPIO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS
AV. MIGUEL ESTÉFANO, 3900 - CEP 04301-903 - ÁGUA FUNDA - SÃO PAULO - SP

2º Termo Aditivo ao Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de ARTUR NOGUEIRA, objetivando a execução do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE".

Aos 31 de dezembro de 2002, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada por LOURIVAL CARMO MÔNACO, Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente, devidamente autorizado, nos termos do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº45.014, de 28 de junho de 2.000, doravante denominada SECRETARIA, e o município de **ARTUR NOGUEIRA,** aqui representado pelo Prefeito Municipal LUIZ DE FAVERI , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.448 de 23 de julho de 1997 , ora designado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente do Convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo, ficará alterada nos seguintes termos:

O prazo de vigência deste Termo Aditivo será de 01 de janeiro de 2003 até 31 de dezembro de 2004.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS
AV. MIGUEL ESTÉFANO, 3900 - CEP 04301-903 - ÁGUA FUNDA - SÃO PAULO - SP

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Convênio.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Termo Aditivo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

LOURIVAL CARMO MÔNACO
Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente

Luiz de Faveri
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1._____
RG.

Claudinei A. A. da Silva
RG 13.760.633-3 CPF 029120598-44
CHEFE DE DIV. DE SECRETARIA
P M DE ARTUR NOGUEIRA

2 _____
RG. 13.430.940

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Secretário: LOURIVAL CARMO MONACO
Respondendo pelo expediente
Av. Miguel Stefano, 3.900 - Água Funda - CEP 04301-903
Tel. 5584-0433

Aditivos ao Convênio

Objeto: Projeto Estadual do Leite VIVALEITE; data da assinatura: 31-12-02; alterar cláusula segunda do 1º Termo Aditivo prazo de vigência: de 1-1-03 à 31-12-004, Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o município de:

Américo Brasiliense- SP PSAA 9038/2000.
Américo de Campos - SP PSAA 9039/2000.
Aparecida - SP PSAA 9046/2000.
Areias - SP PSAA 9059/2000
Areiópolis - SP PSAA 9060/2000.
Artur Nogueira - SP PSAA 9062/2000.
Avaré - SP PSAA 9069/2000
Bady Bassit - SP PSAA 9071/2000.
Bariri - SP PSAA 9077/2000.
Barra Bonita - SP PSAA 9078/2000.
Barra do Chapéu- SP PSAA 9079/2000.
Bento de Abreu - SP PSAA 9087/2000
Bom Jesus dos Perdões - SP PSAA 9096/2000.
Borebi - SP PSAA 9101/2000.
Cabreuva - SP PSAA 9112/2000.
Catiguá - SP PSAA 9141/2000.
Cassia dos Coqueiros - SP PSAA 9138/2000.
Colina - SP PSAA 9149/2000.
Conchas - SP PSAA 9152/2000.
Cosmorama - SP PSAA 9158/2000.
Cunha - SP PSAA 9164/2000.
Cruzália - SP PSAA 9161/2000.
Dumont - SP PSAA 9174/2000.
Elisiário - SP PSAA 9178/2000.
Estrela D'Oeste - SP PSAA 9185/2000
Fernando Prestes - SP PSAA 9189/2000
Flórida Paulista- SP PSAA 9194/2000.
Guapiaçu - SP PSAA 9208/2000.
Guará - SP PSAA 9210/2000
Guaraci - SP PSAA 9212/2000.
Guarantã - SP PSAA 9214/2000.
Guariba - SP PSAA 9218/2000.
Guatapará - SP PSAA 9220/2000
Guzolandia - SP PSAA 9221/2000.
Holambra - SP PSAA 9223/2000.
Iacanga - SP PSAA 9225/2000.
Ibiúna - SP PSAA 9232/2000
Ilha Comprida - SP PSAA 9240/2000.
Indaiatuba - SP PSAA 9242/2000.
Iperó - SP PSAA 9247/2000
Itatinga - SP PSAA 9272/2000.
Joanópolis - SP PSAA 9291/2000.
Lavinia - SP PSAA 9300/2000.
Lindóia - SP PSAA 9346/2000.
Luiz Antonio - SP PSAA 9353/2000.
Macaubal - SP PSAA 9358/2000
Mairinque - SP PSAA 9361/2000.
Matão - SP PSAA 9370/2000.
Meridiano - SP PSAA 9372/2000
Mineiros do Tietê - SP PSAA 9375/2000.
Mirassolandia - SP PSAA 9383/2000
Miracatu - SP PSAA 9379/2000.
Mongaguá - SP PSAA 9390/2000.
Monte Alto - SP PSAA 9392/2000
Monte Aprazível - SP PSAA 9393/2000.
Monteiro Lobato - SP PSAA 9397/2000.
Monções - SP PSAA 9389/2000.
Morro Agudo - SP PSAA 9398/2000.
Morungaba - SP PSAA 9399/2000.
Neves Paulista - SP PSAA 9406/2000.
Nova Castilho - SP PSAA 9412/2000.
Nova Independência SP PSAA 9416/2000.
Nova Luzitânia - SP PSAA 9417/2000.
Nova Odessa - SP PSAA 9418/2000
Novais - SP PSAA 9419/2000.
Novo Horizonte - SP PSAA 9420/2000.
Orlândia - SP PSAA 9428/2000
Palmares Paulista - SP PSAA 9437/2000.
Palmital - SP PSAA 9439/2000.
Panorama -SP PSAA 9440/2000.
Paraiso - SP PSAA 9443/2000.
Pardinho- SP PSAA 9447/2000.
Parisi - SP PSAA 9449/2000.
Penápolis - SP PSAA 9462/2000.
Piacatu - SP PSAA 9466/2000
Pinhalzinho - SP PSAA 9471/2000.
Pirangi- SP PSAA 9479/2000.
Pirapozinho - SP PSAA 9680/2000
Planalto - SP PSAA 9484/2000
Potim - SP PSAA 9497/2000.
Potirendaba - SP PSAA 9498/2000.
Reginópolis - SP PSAA 9518/2000.
Ribeirão Corrente- SP PSAA 9524/2000.
Rio das Pedras - SP PSAA 9533/2000.
Rosana - SP PSAA 9537/2000.
Santa cruz das Palmeiras - SP PSAA 9559/2000.
Santa Fé do Sul - SP PSAA 9562/2000.
Santa Gertrudes - SP PSAA 9563/2000.
Santa Rita D'Oeste - SP PSAA 9568/2000
Santo Antonio do Aracanguá - SP PSAA 9576/2000.
Sertãozinho - SP PSAA 9616/2000.
Silveiras - SP PSAA 9619/2000.
Sumaré - SP PSAA 9623/2000
Tabapuã - SP PSAA 9626/2000.
Taiaçu- SP PSAA 9630/2000.
Tarabai - SP PSAA 9641/2000.
Tarumã - SP PSAA 9642/2000.
Tietê - SP PSAA 9648/2000.
Tres Fronteiras - SP PSAA 9654/2000.
Tuiuti - SP PSAA 9655/2000
Tupi Paulista - SP PSAA 9657/2000
Urupes - SP PSAA 9667/2000.
Vargem - SP PSAA 9671/2000.
Vera Cruz - SP PSAA 9677/2000.
Viradouro - SP PSAA 9679/2000

-Aditivo prazo de vigência: de 1-1-03 à 31-12-03, Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o município de:

Sorocaba - SP PSAA 9621/2000

-Alterar cláusula terceira do 1º Termo Aditivo prazo de vigência: de 1-1-03 à 31-12-04, Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o município de:

Alambari - SP PSAA 9027/2000.
Fartura - SP PSAA 9188/2000.
Indiana - SP PSAA 9243/2000.
Irapuã - SP PSAA 9253/2000.
Itanhaém - SP PSAA 9259/2000.
Itapira - SP PSAA 9263/2000
Laranjal Paulista - SP PSAA 9299/2000.
Mogi Guaçú - SP PSAA 9386/2000
Nova Canaã Paulista - SP PSAA 9411/2000.
Piratininga - SP PSAA 9482/2000.
Santa Ernestina - SP PSAA 9561/2000.
Santa Rita do Passa Quatro - SP PSAA 9569/2000
Valparaiso - SP PSAA 9670/2000.

-Alterar cláusula quinta do Termo original prazo de vigência: de 1-1-03 à 31-12-04, Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o município de:

Euclides da Cunha Paulista - SP PSAA 9187/2000
Pontal - SP PSAA 9490/2000.